

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4255/2026

Projeto de Lei 4255/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4255/2026
Autor Principal:	Gilmar Junior
Data de Criação:	05/08/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	7
Data de Publicação:	12/08/2026

Autoria

NOME	TIPO
Gilmar Junior	DEPUTADO

Ementa

Institui a Política Estadual de Acesso ao Tratamento de Ablação por Radiofrequência no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Acesso ao Tratamento de Ablação por Radiofrequência, destinada a promover o acesso seguro, humanizado e baseado em evidências científicas na rede pública estadual de saúde.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei será desenvolvida em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, a integralidade, a equidade, a regionalização, a hierarquização da assistência e a segurança do paciente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se ablação por radiofrequência o procedimento minimamente invasivo que utiliza energia de radiofrequência para promover a destruição, redução, modulação ou interrupção controlada de tecidos ou estruturas biológicas, conforme indicação clínica e protocolos reconhecidos cientificamente.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Acesso ao Tratamento por Ablação por Radiofrequência:

- I – ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde ao tratamento de ablação por radiofrequência;
- II – reduzir o tempo de espera para avaliação, diagnóstico e realização do procedimento;
- III – promover a regionalização da assistência, observadas as necessidades das diferentes regiões de saúde do Estado;
- IV – estabelecer fluxos de encaminhamento, avaliação e acompanhamento dos pacientes;
- V – incentivar a qualificação dos profissionais de saúde envolvidos na indicação, realização e acompanhamento do procedimento;
- VI – garantir a observância das normas de segurança do paciente, dos protocolos clínicos e das diretrizes terapêuticas aplicáveis;
- VII – estimular a incorporação responsável de tecnologias em saúde, com fundamento em evidências científicas, avaliação de efetividade, segurança, custo-benefício e impacto orçamentário;

VIII – promover o acompanhamento dos resultados clínicos e assistenciais dos procedimentos realizados;

IX – contribuir para a redução das desigualdades regionais no acesso a tratamentos especializados.

Art. 4º A realização do procedimento dependerá de avaliação individualizada, indicação de profissional médico habilitado e observância dos critérios clínicos definidos nos protocolos do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º São diretrizes da Política Estadual de Acesso ao Tratamento por Ablação por Radiofrequência:

I – atendimento multiprofissional e individualizado;

II – utilização de critérios técnicos, transparentes e impessoais para a regulação do acesso;

III – priorização dos pacientes conforme gravidade, risco, necessidade clínica e possibilidade de benefício terapêutico; e

IV – disponibilização de informações claras sobre os benefícios, riscos, limitações e alternativas ao procedimento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, para a implementação desta Política:

I – identificar e credenciar unidades de referência para a realização do procedimento;

II – celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos com instituições públicas, filantrópicas, universitárias ou privadas, na forma da legislação vigente;

III – desenvolver programas de capacitação e educação permanente destinados aos profissionais da rede pública de saúde;

IV – estabelecer critérios técnicos para indicação, encaminhamento para realização dos procedimentos;

V – instituir mecanismos de monitoramento dos atendimentos, do tempo de espera, dos resultados clínicos e dos eventos adversos;

VI – promover campanhas informativas e ações de orientação dirigidas aos usuários do Sistema Único de Saúde; e

VII – articular a execução da Política com os municípios.

Art. 7º O acesso ao tratamento por ablação por radiofrequência observará:

I – a indicação clínica fundamentada;

II – a avaliação por profissional habilitado;

III – os protocolos clínicos e as diretrizes vigentes;

IV – a regulação assistencial do Sistema Único de Saúde;

V – a capacidade instalada dos serviços de saúde; e

VI – a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º A Política instituída por esta Lei poderá ser executada de forma progressiva, considerando:

I – a demanda assistencial existente;

II – a distribuição territorial da população;

III – a estrutura disponível nas regiões de saúde;

IV – a existência de profissionais habilitados;

V – a viabilidade técnica, sanitária, orçamentária e financeira.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios técnicos, operacionais e assistenciais necessários à sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Acesso ao Tratamento de Ablação por Radiofrequência no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

A ablação por radiofrequência constitui modalidade terapêutica minimamente invasiva que utiliza energia de radiofrequência para atuar de maneira controlada sobre determinados tecidos ou estruturas biológicas. A técnica pode ser empregada em diferentes áreas da medicina, como cardiologia, oncologia, tratamento da dor, cirurgia vascular, endocrinologia, ortopedia e outras especialidades, desde que haja indicação clínica devidamente fundamentada e observância dos protocolos assistenciais.

Apesar de sua relevância terapêutica, o acesso a procedimentos especializados ainda pode ser limitado pela concentração dos serviços em determinados centros urbanos, pela insuficiência de equipamentos, pela escassez de profissionais habilitados e pela ausência de fluxos assistenciais suficientemente

estruturados.

Nesse contexto, a criação de uma política estadual permitirá organizar e fortalecer a assistência, com definição de diretrizes para regulação, regionalização, capacitação profissional, acompanhamento dos pacientes, segurança do procedimento e monitoramento dos resultados.

A proposta não estabelece indicação automática ou indiscriminada do tratamento. Ao contrário, determina que o acesso seja condicionado à avaliação individualizada, à indicação médica, à observância dos protocolos clínicos e à existência de evidências científicas que demonstrem a segurança e a adequação do procedimento.

Diante da relevância do exposto, solicito aos Nobres Parlamentares, a aprovação deste projeto de Lei.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	12/08/2026
Criacao	05/08/2026
Envio para s e g m d	05/08/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
12/08/2026	PUBLICADO
11/08/2026	NUMERADO
11/08/2026	DESPACHADO

Mostrar todas (7) 

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)[Estrutura Administrativa](#)[Estrutura Legislativa](#)[Enquetes](#)[Municípios Pernambucanos](#)[Assembleia em 360°](#)[Projetos Sociais](#)[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)[Reuniões](#)[Agenda](#)[Ordem do dia](#)[Atos e Portarias](#)[Leis Orçamentárias](#)[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)[TV Alepe](#)[Rádio Alepe](#)[Fotojornalismo](#)[Notícias Especiais](#)[Diário Oficial](#)[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)[Regimento Interno](#)[Código de Ética](#)[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)[SIC e Ouvidoria](#)[Legislação](#)[Gestão de Pessoas](#)[Prestação de Contas](#)[Portal de Dados Abertos](#)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

📍 COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br